



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 739/2.002

em 25 de julho de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

7 9 1 0 2

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 25 / julho / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a preocupação constante desta Administração em poder oferecer aos servidores do Município vencimentos e salários condignos;

considerando que a revisão geral anual da remuneração dos servidores é assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

considerando que as condições financeiras e o enquadramento das despesas com o quadro do pessoal devem obedecer estritamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

considerando que, após acurados estudos, a revisão geral e anual apresenta-se viável, mediante o reajustamento de 10% (dez por cento) aos vencimentos e salários, a partir de 1º de julho / 2.002,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE REVISÃO E REAJUSTAMENTO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal

WWW.PREFEITURA.DE.BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
25 Jul 2002 - 16:58 - 001039-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

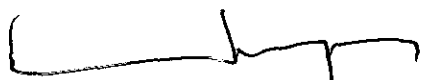
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 79102

DISPÕE SOBRE REVISÃO E REAJUSTAMENTO  
DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

*Aprovado pl. unanimidade pelas senhoras  
e senhores vereadores em 29.07.2002*



Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de  
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Os padrões de vencimentos e salários dos  
servidores do Município ficam revistos e reajustados, a partir de 1º de julho / 2.002, em  
10% (dez por cento), segundo aos ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos  
em comissão, e ANEXO 10 – Escala de Vencimentos de cargos públicos de provimento  
efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº 3.041, de 28  
de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e de  
evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi”, e Leis  
posteriores que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de  
Docentes EV-CD; ANEXO VI – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-CC  
e ANEXO VII – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei  
Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de  
Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº  
3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em  
caráter temporário, para o exercício de funções/atividades no magistério público  
municipal”;

ANEXO I – Escala de Vencimentos integrante da Lei  
Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002, que “Dispõe sobre a estrutura  
administrativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigüi e dá outras  
providências”.

**ART. 2º** – O disposto no artigo anterior aplica-se aos  
quadros de funcionários inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do  
BirigüiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26  
de julho de 2.001.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 3º** -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Florival Cervelati*  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal